



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 419/87, de 05/06/1987, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) O Artigo 47, da Lei Municipal de 05/06/1.987, que instituiu o Código de Obras do Município de Buritis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47. O gabarito máximo da altura das edificações na sede do Município de Buritis é de 12 (doze) pavimentos, ou seja, um andar térreo, de uso livre do condomínio, dez (10) andares residenciais ou comerciais, e 01 (um) andar reservado a atividades do condomínio na cobertura”.

§ 1º)- Nenhuma obra poderá dar inicio sem o Alvará competente expedido pelo Município, mediante aprovação do projeto técnico, constando projetos estrutural, elétrico, hidráulico, esgoto, acesso e segurança plena, além do projeto arquitetônico, não estando isentos de atender as exigências do CREA/MG.

§ 2º)- As edificações residenciais até (03) três pavimentos estão desobrigados da instalação de elevador. Nas edificações comerciais ficarão dispensados se tiverem rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais.

§ 3º)- Quanto à garagem deverá ser de uso privativo, podendo optar por uso de sub solo.

ARTIGO 2º)- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG, 01 de junho de 2.005.

RF
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal